



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1005, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com Câmara de Dirigentes Lojistas de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Anchieta o valor unitário de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para apoio financeiro para realização da 2ª campanha " Um caminhão de motivos para comprar no comércio de Anchieta".

Art. 2º. Os critérios de prestação de contas, plano de trabalho, cronograma de execução e desembolso serão estabelecidos através de convênio, a ser firmado entre o Município e a entidade beneficiada.

Art. 3º. O vinculo será custeado por dotações orçamentárias próprias e adequadas presentes no quadro geral de despesas da Secretaria de Turismo Comércio e Empreendedorismo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de Novembro de 2014.


Marcus Vinicius Doelinger Assad

Prefeito Municipal de Anchieta